
Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás – GO

ANEXO X

MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO OPERACIONAL



Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás – GO

ANEXO X: MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO OPERACIONAL

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

A flexibilização constitui a especificação de regras que irão direcionar a evolução dos Serviços Regulares de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros, com vistas a atualizá-los e aperfeiçoá-los.

As medidas de flexibilização permitidas, sem prejuízo de outras que venham a ser estabelecidas pelo Órgão Gestor, são:

- ajuste de itinerário;
- alteração de horários de partida e chegada;
- implantação de nova linha;
- implantação de serviços diferenciados (exemplo: serviço com ar condicionado, serviço do tipo BRT ou BRS, dentre outros);
- implantação de terminal adicional urbano;
- implantação de viagem direta e semidireta (viagem expressa e paradora);
- redução de frequência mínima;
- supressão de linha;
- utilização de ônibus de terceiros.

As medidas de flexibilização tem como diretrizes:

- aperfeiçoar a rede de linhas;
- aplicar as diretrizes e políticas de transporte definidas pelo Município;
- garantir a legalidade das modificações nos serviços;
- garantir a prestação adequada do serviço;
- obter ganhos de eficiência e eficácia;
- minimizar as possíveis interferências entre mercados (exemplo: urbano e semiurbano).



Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás – GO

As medidas de flexibilização estão limitadas ao objeto do Contrato de Concessão operado pela Concessionária e/ou àquele(s) serviço(s) sob competência do Estado ou União com os quais o Poder Concedente realize convênio.

2. DOS PRAZOS PARA SOLICITAÇÃO DAS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO

Os prazos para solicitação das medidas de flexibilização estão estabelecidos na Tabela 1.

Tabela 1 – Prazos para solicitação das medidas de flexibilização

Medida de Flexibilização	Prazo mínimo para o primeiro pedido	Prazo mínimo para os pedidos posteriores
Ajuste de itinerário	12 (doze) meses após a emissão da última ordem de serviço para as linhas do Lote	a qualquer tempo
Alteração de horários de partida e chegada		
Implantação de serviços diferenciados		
Implantação de terminal adicional urbano		
Implantação de viagem direta e semidireta		
Utilização de ônibus de terceiros		
Supressão de linha		anualmente, conforme cronograma a ser estabelecido pelo Órgão Gestor
Implantação de nova linha		
Redução de frequência		

Para as medidas de flexibilização que podem ser solicitadas a qualquer tempo, os pleitos poderão ser encaminhados a partir do início da operação de cada serviço, respeitado o prazo do primeiro pedido.

Para as demais medidas de flexibilização, o prazo de 12 (doze) meses para solicitação do primeiro pedido contará a partir da emissão da última Ordem de Serviço para as linhas do lote a entrar em operação. Os pedidos subsequentes cujo prazo para pleito seja anual, devem ser realizados em pleito único.



Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás – GO

3. DAS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO QUE PODEM SER SOLICITADAS A QUALQUER TEMPO

Aquelas medidas de flexibilização cujas solicitações posteriores possam ser feitas a qualquer tempo serão regidas pela Legislação em vigor:

- Ajuste de itinerário;
- Alteração de horários de partida e chegada;
- Implantação de serviços diferenciados;
- Implantação de terminal adicional urbano;
- Implantação de viagem direta e semidireta; e
- Utilização de ônibus de terceiros.

A Concessionária poderá solicitar ajustes de itinerário nos casos de interferências no tráfego ocasionadas tanto por obras rodoviárias, quanto por alterações na operação de trânsito. Para tanto será necessária apresentação dos seguintes documentos:

- o novo esquema operacional da linha nos termos estabelecidos pelo Órgão Gestor; e
- documento do órgão público com jurisdição sobre a via informando e descrevendo a alteração da infraestrutura ou da operação da via.

Na análise de Ajuste de Itinerário, o Órgão Gestor levará em consideração as condições de conforto, de segurança e de modicidade tarifária.

O ajuste de itinerário está condicionado à prévia autorização do Órgão Gestor.

4. DAS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO QUE PODEM SER SOLICITADAS UMA VEZ A CADA 12 (DOZE) MESES

A. REDUÇÃO DE FREQUÊNCIA

A Concessionária poderá solicitar redução de frequência de uma linha quando verificado que a ocupação média nas viagens realizadas, durante os 6 (seis) meses anteriores ao pedido, for inferior a 80% da ocupação máxima estipulada.

A Ocupação Máxima estipulada é definida pela equação:

$$O_{max} = O_{as} + T_{Opé} \times A_{pé}$$

Onde:



Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás – GO

Oas = lugares disponíveis para passageiros sentados e cadeira de rodas;
TOpé= taxa de ocupação estabelecida em função do fluxo médio de passageiros do período de análise (4,5 passageiros em pé/m² para fluxo médio de passageiros igual ou superior a 87 passageiros/hora, 3 passageiros em pé/m² para fluxo médio de passageiros entre 48 e 87 passageiros/hora ou 0 passageiros em pé/m² para fluxo médio de passageiros igual ou inferior a 48 passageiros/hora);

Apé = área disponível no veículo para passageiros em pé, conforme modelo do veículo.

Para verificação do valor de ocupação média alcançado nos 6 (seis) meses anteriores à solicitação, a Concessionária deverá realizar coleta de dados conforme as seguintes diretrizes:

- Dias úteis: coleta nos horários de pico e entre-pico por sentido;
- Sábado, domingos e feriados: coleta de dia inteiro

De posse de tais dados será possível fazer a média de ocupação da frota para o período e verificar se a mesma encontra-se abaixo dos 80% da ocupação máxima estipulada. Além disso, a solicitação da nova frequência não poderá implicar em ocupação média por sentido superior a 100%.

O Órgão Gestor poderá rever a frequência das linhas considerando os tipos de veículos utilizados na prestação dos serviços e a existência de integração com outros serviços que caracterize em aumento ou redução de demanda para o serviço em análise.

B. IMPLANTAÇÃO DE LINHA

A Implantação de Linha ocorre quando há necessidade de implantação de nova forma de atendimento das ligações existentes ou ainda quando há necessidade de oferta em novas ligações.

O pedido da Concessionária para implantação de linha deverá conter:

- a demanda estimada por período típico e por sentido para os dias úteis;
- a demanda estimada por sentido para os sábados e para os domingos;
- o índice de renovação estimado por sentido;
- o esquema operacional da linha pretendida; e
- os ajustes de frequências e/ou quadro de horários da(s) linha(s) impactada(s), se houver.



Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás – GO

C. SUPRESSÃO DE LINHA

A supressão de linha consiste em sua paralisação pela Concessionária, após autorização prévia do Órgão Gestor.

Para a supressão de linha, a Concessionária deverá assegurar o atendimento aos usuários da linha suprimida por meio de outro serviço público de transporte coletivo existente. A comprovação do atendimento será feita de acordo com as seguintes opções:

- a) a população inicialmente atendida pela linha a ser suprimida esteja dentro da área de influência de outra(s) linha(s) do transporte público coletivo urbano de passageiros do Lote; ou
- b) a população inicialmente atendida pela linha a ser suprimida seja atendida por meio de integração entre o transporte público coletivo urbano de passageiros do Lote e outro serviço, como por exemplo o semiurbano.

Caso se enquadre na opção “b”, o pedido deve ser acompanhado de declaração forma dos poderes públicos responsáveis (Estadual ou Distrito Federal), que comprove a existência do atendimento.

O pleito de supressão de linha deverá conter:

- a identificação da linha a ser suprimida;
- a identificação do(s) serviço(s) público(s) coletivo(s) de passageiros que atenderão os usuários da linha suprimida, incluindo o itinerário descritivo e gráfico (mapa);
- o estudo e a análise de impacto das distâncias de caminhada e do impacto tarifário na população atendida pela linha a ser suprimida;
- os ajustes no(s) esquema(s) operacional(is) da(s) linha(s) impactada(s), se houver; e
- declaração formal dos poderes públicos responsáveis (Estadual ou Distrital) que comprove a existência das linhas que atenderão aos usuários da linha suprimida, quando houver.

Autorizada a supressão da linha, a paralisação do serviço só poderá ocorrer, no mínimo, 30 (trinta) dias após a sua autorização pelo Órgão Gestor, devendo a Concessionária, nesse período, comunicar a paralisação do serviço aos usuários de forma ampla e expressiva.

Interrompidas ou alteradas as condições que motivaram a supressão da linha, o Órgão Gestor poderá determinar a retomada da prestação do serviço suprimido.



Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás – GO

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Para efeito do disposto neste Anexo, considera-se linha impactada aquela em que poderá haver alteração na demanda ou em sua operação, decorrente das medidas de flexibilização constantes no item 1 do presente documento

Sem prejuízo das regras estabelecidas neste Anexo, o Órgão Gestor poderá determinar às Concessionárias a execução das medidas de flexibilização, abaixo relacionadas, sempre que justificado pelo interesse público e comprovados os benefícios aos usuários:

- o ajuste de itinerário;
- a implantação de terminal adicional;
- a alteração da frequência;
- a implantação de linha; e
- a supressão de linha.

